
PROMOÇÃO “VEM PARA O GÁS NATURAL”
(CAMPANHA EXCLUSIVA PARA CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS HABITADOS)

REGULAMENTO

1. DA CAMPANHA PROMOCIONAL

A campanha promocional “**VEM PARA O GÁS NATURAL**”, doravante denominada “**PROMOÇÃO**”, é instituída na modalidade “*Os condomínios residenciais habitados que aceitarem o CONTRATO DE ADESÃO PARA FORNECIMENTO DE GÁS - SEGMENTO RESIDENCIAL e assinarem a PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL CANALIZADO - RESIDENCIAL com a Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG receberão um desconto de 40% (quarenta por cento) nas 6 (seis) primeiras faturas e 25% (vinte e cinco por cento) nas seis faturas subsequentes*”. A **PROMOÇÃO** estará limitada à QUANTIDADE DE PARTICIPANTES e durante o PERÍODO DE VIGÊNCIA informados neste REGULAMENTO. Farão jus à **PROMOÇÃO** os condomínios residenciais habitados que atenderem aos critérios e regras estabelecidos neste REGULAMENTO, cabendo a GASMIG avaliar as condições de contratação e fornecimento do gás natural canalizado.

2. DA PROMOVENTE

Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG, com sede na Avenida Barbacena, nº 1.200 - 7º andar - Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30190-131; inscrita no CNPJ sob o número 22.261.473/0001-85, com a Inscrição Estadual: 062.508.83200-85 e Inscrição Municipal: 397.145/001-8.

3. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E QUANTIDADE DE PARTICIPANTES

3.1. A presente **PROMOÇÃO** terá início em **15 de junho de 2021** e encerrar-se-á em **31 de outubro de 2021** (“PERÍODO DE VIGÊNCIA”).

3.2. A quantidade de participantes contempladas nesta **PROMOÇÃO** será de até **10.000 (dez mil) Unidades Domiciliares Autônomas – UDAs** (“QUANTIDADE DE PARTICIPANTES”).

3.3. Caso a QUANTIDADE DE PARTICIPANTES seja alcançada antes do término previsto no PERÍODO DE VIGÊNCIA, a **PROMOÇÃO** será automaticamente encerrada.

3.4. A **PROMOÇÃO** poderá ser prorrogada, alterada ou cancelada, a critério único e exclusivo da GASMIG, que divulgará as informações pertinentes por meio dos canais de comunicação da Companhia.

3.5. A **PROMOÇÃO** poderá ser substituída por outra promoção, independente das regras, quantitativos e valores de desconto viventes.

4. DO BENEFÍCIO

4.1. Os participantes desta **PROMOÇÃO** farão jus ao benefício de receber um desconto de 40% (quarenta por cento) nas 6 (seis) primeiras faturas de gás e 25% (vinte e cinco por cento) nas seis faturas de gás subsequentes, emitidas pela GASMIG (“BENEFÍCIO”).

4.2. O BENEFÍCIO se limitará às 12 (doze) primeiras faturas, nos limites percentuais informados, e será

aplicado sobre o valor da tarifa vigente na data de faturamento.

4.3. O **BENEFÍCIO** será concedido de forma isonômica a todos os clientes captados segundo as regras desta **PROMOÇÃO**, independente do volume de de gás consumido, do número de UDAs do condomínio ou do segmento tarifário residencial.

5. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 5.1. Ser condomínio predial com finalidades residenciais e estar habitado, enquadrado no Segmento Tarifário Residencial, localizado no estado de Minas Gerais, em todos os Municípios onde a GASMIG tenha rede de distribuição de gás natural urbana à porta. Considera-se condomínios com rede urbana à porta aqueles que possuem rede de distribuição de gás natural em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) no perímetro do prédio. Condições excepcionais serão avaliadas pela GASMIG.
- 5.2. Não ser ou não ter sido cliente da GASMIG, incluindo os clientes que possuem contrato assinado vigente e que ainda não foram ligados. A **PROMOÇÃO** é destinada à captação de novos clientes que não estão ou que nunca foram conectados à rede de distribuição de gás natural da GASMIG.
- 5.3. Estar inscrito e em situação regular no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda, nos casos de condomínios residenciais habitados que se enquadrem no segmento tarifário Residencial Coletivo (RCOL-01).
- 5.4. Aceitar as condições de fornecimento de gás natural canalizado estabelecidas no **CONTRATO DE ADESÃO PARA FORNECIMENTO DE GÁS - SEGMENTO RESIDENCIAL**.
- 5.5. Concordar com as condições estabelecidas na **PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL CANALIZADO – RESIDENCIAL**, que deverá ser assinada e entregue na Gasmig durante o **PERÍODO DE VIGÊNCIA** da **PROMOÇÃO**, com a documentação pertinente completa e sem rasuras.
- 5.6. Fornecer todas as informações e documentos necessários para a GASMIG realizar a avaliação das condições de contratação e fornecimento de gás natural canalizado.
- 5.7. Possuir instalações internas relacionadas ao fornecimento de gás combustível em condições adequadas e em conformidade com as normas técnicas vigentes, em especial a ABNT NBR 15526 e NBR 13103.
- 5.8. Realizar as adequações necessárias nas instalações internas do condomínio para receber o gás natural canalizado ou concordar com as condições propostas pela GASMIG para a conversão e adequação das instalações internas existentes.
- 5.9. Permitir que a GASMIG realize a ligação do condomínio à rede de distribuição de gás natural até o dia **31 de dezembro de 2021**. Caso seja constatado impedimentos para a ligação do condomínio à rede de distribuição de gás natural, a GASMIG reserva-se no direito de cancelar a **PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL CANALIZADO – RESIDENCIAL**.
- 5.10. Fazer constar no campo “Condições Específicas” da proposta comercial a ser assinada: “Condomínio participante da Promoção Vem para o Gás Natural. Disponibilizar a conversão das instalações e dos equipamentos até 31 de dezembro de 2021”;

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A GASMIG, no intuito de esclarecer eventuais dúvidas acerca da **PROMOÇÃO**, disponibilizará os seguintes canais de comunicação:

- a) **Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), com ligação gratuita para o número: 117**
- b) Atendimento digital via site da GASMIG na internet, na opção **Fale Conosco**, disponível em: <http://www.gasmig.com.br/FaleConosco/Paginas/FaleConosco.aspx>

6.2. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis, ficando a cargo do condomínio participante providenciar a retificação dos mesmos.

6.3. Os condomínios participantes que praticarem qualquer tipo de fraude ou ma-fé contra a **PROMOÇÃO**, mediante comprovação, serão automaticamente excluídos, não afastando a responsabilidade civil e criminal por seus atos.

6.4. Para a contabilização da QUANTIDADE DE PARTICIPANTES serão considerados como 01 (uma) Unidade Domiciliar Autônoma – UDA cada apartamento, residência, moradia, habitação ou termo equivalente com fração ideal independente no condomínio predial participante da **PROMOÇÃO**.

6.5. A mera participação nesta **PROMOÇÃO** caracteriza a aceitação dos termos e condições previstos neste REGULAMENTO.

6.6. As omissões ou conflitos porventura oriundos deste REGULAMENTO serão solucionados pela GASMIG com a comunicação acerca das possíveis soluções, correções e/ou negativas aos envolvidos.

6.7. Esta **PROMOÇÃO** não se enquadra nas modalidades de distribuição gratuita de prêmios dispostas na Lei nº. 5.768/71, no Decreto nº 70.951/72 e respectiva regulamentação, não se sujeitando, portanto, aos seus termos, inclusive no que se refere à necessidade de obtenção de autorização prévia.